

## **LEI MUNICIPAL N° 060/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o recolhimento do INSS da Prefeitura Municipal de Carlinda em atraso.

**A Câmara Municipal de Carlinda,** no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento do recolhimento do INSS em atraso, da prefeitura municipal de Carlinda, em até 12 parcelas.

Art. 2 – Para cobrir as despesas decorrentes do presente parcelamento para o ano de 1997, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

15 – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

492 – PREVIDENCIA SOCVIAL E SEGURADOS

2.028 – ENCARGOS COM PAGAMENTO AO INSS

Art. 3 – As demais despesas correrão por conta do orçamento programa do ano de 1997 e orçamento programa para o exercício de 1998 nas rubricas próprias da secretaria municipal de Finanças e Administração.

Art. 4 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 03 de dezembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL